

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### EMENTA

### PROCESSO TC 01117/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00998/22

## RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 01117/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

#### <u>03.</u> INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Adenise Duarte Silva 03.02. IDADE: 57 ANOS, fls. 62.

03.03. <u>DA PENSÃO</u>:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art.

23, §8º, da EC 103/2019

03.03.03. <u>A<sup>TO</sup></u>: Portaria- 0070/2021, fls.55.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: 07 de dezembro de de 2021, fls. 55.

03.03.06. <u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO</u>: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 56.

#### <u>04.</u> INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: IRAN HONORATO DA SILVA

04.02. IDADE: 65 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

04.05. MATRÍCULA: 3483

04.06. <u>DATA DO ÓBITO</u>: 24 de outubro de 2021, fls. 59.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 76/79, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P № 0070/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.** 

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Adenise Duarte Silva, formalizado pela Portaria – 0070/2021, fls. 55, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

# DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01117/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Adenise Duarte Silva, formalizado pela Portaria – 0070/2021, fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

.

#### Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO